DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Atos Oficiais 4
Portarias 4
Decretos 4
Outros atos oficiais 8
Atos de Pessoal 15
Férias 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIADOS (AS)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Após conhecido o resultado do julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO 20 (VINTE) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da legislação vigente, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, e tendo sua tramitação observado as disposições legais pertinentes, **TORNO PÚBLICA** a empresa que teve seu pedido de credenciamento deferido, encontrando-se, portanto, **CREDENCIADA** até a presente data, conforme relação abaixo:

- ✓ **SERMA SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS S/S (CNPJ nº 15.482.183/0001-04)**, para o item 15 (Consultas da Especialidade Reumatologia), com valor unitário (consulta), por especialidade, conforme tabela constante do Edital.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavrem-se os Contratos.

Igarapava/SP, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4022-914A-D3BA-655F e informe o código 4022-914A-D3BA-655F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4022-914A-D3BA-655F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 05/11/2026 15:22:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4022-914A-D3BA-655F

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 9926 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026
PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.941/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 117, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.820, de 22 de janeiro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Igarapava, especialmente em seus arts. 3º, 7º e 8º;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de servidores para atuação na gestão e fiscalização da contratação decorrente do **Processo Administrativo nº 2.941/2026** referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS, REFERENTES AOS ITENS DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026;**

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular acompanhamento da futura execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, controle e continuidade do serviço público;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados, para atuar na gestão e fiscalização da contratação decorrente do **Processo Administrativo nº 2.941/2026 referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS, REFERENTES AOS ITENS DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026**, os seguintes servidores:

I – Gestor do Contrato:

a) Adriano Humberto Silva.

II – Fiscal do Contrato:

a) Jéssica Silva Mastrângelo.

Art. 2º. As atribuições do gestor e fiscal observarão, especialmente, o disposto nos arts. 3º, 7º e 8º do Decreto Municipal nº 2.820, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Os servidores designados deverão exercer suas funções em observância à legislação aplicável, promovendo o acompanhamento da contratação e adotando as providências pertinentes ao regular cumprimento do objeto, nos limites de suas atribuições legais e regulamentares.

Art. 4º. A designação dos servidores não acarretará ônus ao Município, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos cinco dias do mês de novembro de 2026.
JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

.....

Decretos

DECRETO Nº 3201 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os critérios de matrícula, rematrícula, distribuição de vagas e organização do acesso às unidades escolares da rede municipal de ensino de Igarapava, da creche aos anos finais do ensino fundamental, e dá outras providências.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para a matrícula, a rematrícula, a distribuição de vagas e a organização do acesso às unidades escolares da rede municipal de ensino de Igarapava, abrangendo a educação infantil e o ensino fundamental, observadas a Constituição Federal, a legislação nacional da educação, as normas do respectivo sistema de ensino e as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A política municipal de matrícula observará os seguintes princípios:

I — garantia do direito de acesso à educação básica;

II — igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

III — proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

IV — impessoalidade, transparência, publicidade, razoabilidade e isonomia;

V — proximidade entre a unidade escolar e a residência do aluno, sempre que possível;

VI — continuidade do percurso escolar e adequação da etapa de ensino à faixa etária;

VII — inclusão educacional e atendimento das pessoas

com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

VIII — gestão democrática e participação da comunidade escolar; e

IX — planejamento da expansão da oferta de vagas, conforme a demanda educacional identificada.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I — educação infantil: a primeira etapa da educação básica, compreendendo creche e pré-escola;

II — creche: o atendimento educacional destinado às crianças de zero a três anos de idade;

III — pré-escola: o atendimento educacional destinado às crianças de quatro e cinco anos de idade;

IV — ensino fundamental: a etapa da educação básica com duração de nove anos, organizada em anos iniciais e anos finais;

V — matrícula: o ato administrativo que vincula o aluno à unidade escolar e à etapa de ensino correspondente;

VI — rematrícula: a confirmação da continuidade do vínculo escolar para o ano letivo subsequente; e

VII — demanda não atendida: o conjunto de solicitações de vaga regularmente registradas que não tenham sido imediatamente contempladas por inexistência de vaga na unidade ou etapa pretendida.

Art. 4º A matrícula na rede municipal de ensino será assegurada:

I — na educação infantil, observada a organização das vagas, a faixa etária, a capacidade física e pedagógica da unidade e a ordem objetiva de atendimento estabelecida nesta Lei;

II — no ensino fundamental, a todas as crianças e adolescentes que estejam na faixa etária correspondente ou que não tenham tido acesso à etapa própria na idade adequada; e

III — aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em igualdade de condições, vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 5º A inscrição para matrícula poderá ser realizada pelos pais ou responsáveis legais a partir do nascimento da criança, mediante apresentação da documentação exigida em regulamento.

§ 1º A inscrição não assegura, por si só, o atendimento em unidade específica, período específico ou regime de tempo integral, quando inexistente vaga disponível nessas condições.

§ 2º A Administração Municipal deverá manter cadastro atualizado da demanda por vagas, inclusive para fins do levantamento anual previsto na Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, e do planejamento da expansão da oferta educacional.

Art. 6º Nas unidades de educação infantil que disponham de berçário ou atendimento equivalente, serão aceitas matrículas para crianças que tenham completado seis meses de idade ou que completem essa idade até a data prevista para o início de sua frequência, observadas a existência de vaga, a capacidade de atendimento da unidade e as condições de segurança, saúde e desenvolvimento infantil.

§ 1º A regra prevista no caput constitui critério municipal de organização do ingresso e não poderá ser interpretada como autorização para negar o direito à educação infantil ou impedir o cadastramento de crianças com idade inferior.

§ 2º As crianças com idade inferior a seis meses poderão ser inscritas para atendimento futuro, conforme a disponibilidade de vagas e a organização da oferta municipal, sem prejuízo da análise individualizada de situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, cronograma específico de ingresso, período de adaptação, exigências sanitárias e critérios de agrupamento etário, vedada a adoção de requisito que contrarie a legislação nacional ou as normas do sistema municipal de ensino.

Art. 7º Quando o número de interessados superar o de vagas disponíveis na unidade escolar pretendida, a distribuição das vagas observará, sucessivamente, a seguinte ordem de prioridade:

I — a rematrícula dos alunos regularmente matriculados na unidade, assegurada a continuidade do vínculo escolar;

II — os dependentes de mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mediante apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso;

III — a residência da criança ou do estudante na área de abrangência da unidade escolar;

IV — a existência de irmão matriculado na mesma unidade escolar e na mesma etapa ou ciclo de ensino;

V — a condição de criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade ou submetido a medida de proteção, mediante encaminhamento do Conselho Tutelar, da rede socioassistencial ou de outro órgão competente; e

VI — a ordem cronológica de inscrição, como critério de desempate e de organização da demanda remanescente.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo deverão ser aplicados de maneira objetiva, uniforme, pública e auditável.

§ 2º A existência de vaga em unidade diversa daquela inicialmente indicada não afasta o dever do Município de buscar atendimento próximo à residência, sempre que possível, nem impede o responsável de permanecer cadastrado para eventual vaga na unidade pretendida.

§ 3º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos na forma do inciso II do caput, e o acesso a essas informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público, nos termos do art. 9º, § 8º,

da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

§ 4º A matrícula decorrente de determinação judicial será efetivada independentemente da ordem prevista neste artigo, com registro do respectivo fundamento na lista de espera.

Art. 8º A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental observará a idade mínima e o corte etário definidos pelas normas nacionais e pelo órgão normativo competente do sistema de ensino, vedada a criação de requisito municipal incompatível com essas normas.

Parágrafo único. O aluno que não tiver acesso ao ensino fundamental na idade própria será matriculado mediante avaliação da etapa adequada, sem prejuízo do direito de acesso à educação básica.

Art. 9º A rematrícula dos alunos regularmente vinculados à rede municipal será realizada preferencialmente de forma automática ou mediante procedimento simplificado, assegurada a continuidade do percurso escolar.

Parágrafo único. A ausência de confirmação formal da rematrícula não poderá resultar em cancelamento automático sem prévia comunicação aos pais ou responsáveis e sem a adoção de providências destinadas a verificar a permanência do aluno na escola, inclusive a comunicação ao Conselho Tutelar nos casos de infrequência ou evasão, nos termos do art. 56, II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do art. 12, VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 10. O procedimento anual de matrícula será divulgado com antecedência mínima de sessenta dias do início do período de inscrições, mediante edital ou ato equivalente, contendo:

I — calendário de inscrições, rematrículas e efetivação das matrículas;

II — relação dos documentos exigidos;

III — critérios de distribuição das vagas e de desempate;

IV — relação das unidades escolares, etapas, turnos e modalidades de atendimento;

V — procedimento de divulgação da lista de espera;

VI — canais para apresentação de requerimentos, recursos e reclamações; e

VII — formas de atendimento prioritário e acessibilidade.

Art. 11. A lista de espera será mantida em sistema físico ou eletrônico, com atualização periódica e observância da legislação de proteção de dados pessoais, em especial da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º A divulgação da lista de espera deverá preservar os dados pessoais da criança ou do estudante, mediante utilização de número de protocolo, iniciais ou outro mecanismo que impeça a exposição indevida de informações pessoais.

§ 2º A lista deverá indicar, de forma compreensível, a etapa de ensino, a unidade escolar pretendida, a data de inscrição, a posição relativa e a situação do pedido, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

§ 3º A alteração da ordem de atendimento somente será admitida nas hipóteses previstas nesta Lei ou em regulamento, mediante justificativa formal e registro administrativo.

Art. 12. A Administração Municipal realizará, anualmente, o levantamento da demanda por vagas na educação infantil e no ensino fundamental, considerando:

I — o cadastro de inscrições e a lista de espera;

II — a projeção demográfica e territorial do Município;

III — a capacidade instalada das unidades escolares;

IV — a necessidade de expansão, adequação ou reorganização da rede; e

V — as informações do censo escolar e dos sistemas oficiais de acompanhamento educacional.

Parágrafo único. Identificada demanda não atendida por vagas em creche, o Poder Executivo deverá planejar a expansão da oferta pública, em cooperação federativa e de acordo com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.851, de 2024.

Art. 13. A matrícula ou a rematrícula não poderá ser recusada em razão de:

I — deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

II — raça, cor, etnia, religião, sexo, identidade de gênero, condição social ou origem;

III — ausência temporária de documento cuja obtenção dependa de providência não imputável ao responsável, ressalvada a necessidade de posterior regularização; ou

IV — situação de vulnerabilidade social ou familiar.

Art. 14. Na hipótese de inexistência de vaga na unidade ou etapa pretendida, o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ou o órgão que vier a sucedê-lo, deverá:

I — oferecer, sempre que possível, vaga em unidade próxima à residência;

II — informar por escrito o motivo da indisponibilidade;

III — inserir a criança ou o estudante na lista de espera, mediante protocolo;

IV — indicar a previsão de nova análise ou atualização da demanda; e

V — orientar o responsável sobre o procedimento administrativo de recurso ou revisão.

Art. 15. O responsável poderá apresentar recurso administrativo contra a decisão que negar, postergar ou direcionar a matrícula, no prazo e na forma definidos no edital anual de matrícula, que não poderá ser inferior a cinco dias úteis contados da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será apreciado por autoridade distinta daquela que praticou o ato, sempre que a estrutura administrativa permitir.

§ 2º A decisão deverá ser motivada e indicar os critérios aplicados, a situação da demanda e os meios de revisão administrativa disponíveis.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no que couber, especialmente quanto:

I — à documentação necessária;

II — ao procedimento eletrônico ou presencial de inscrição;

III — à organização territorial das unidades escolares;

IV — aos agrupamentos etários e períodos de atendimento;

V — aos critérios de comprovação de residência;

VI — ao funcionamento da lista de espera; e

VII — ao procedimento de recurso e revisão.

Art. 17. A regulamentação e os atos administrativos de execução desta Lei deverão respeitar as normas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação, quando aplicáveis, e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de planejamento, responsabilidade fiscal e manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 19. O procedimento de matrícula e rematrícula relativo ao ano letivo de 2027, já iniciado ou divulgado na data de publicação desta Lei, permanece válido, aplicando-se o prazo previsto no art. 10 a partir do procedimento relativo ao ano letivo de 2028, sem prejuízo da imediata observância das demais garantias desta Lei.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos 05 (cinco) dias do mês novembro de 2026
JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava
REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na data supra.
SUZANA KÊNIA BONESSO
Chefe de Gabinete

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200 E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Homologação das Resoluções CMS nº 005/2026 e nº 006/2026, referentes às deliberações ocorridas nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava, realizadas em 30 de setembro e 28 de outubro de 2026, respectivamente, no âmbito do Biênio 2026-2027.

MARISA PINHEIRO ALVES FERREIRA, Diretora do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava – SP, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava, formalizadas por meio das Resoluções CMS nº 005/2026 e nº 006/2026, conforme deliberações do plenário, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica homologada a Resolução CMS nº 005/2026, aprovada por unanimidade em reunião ordinária realizada em 30 de setembro de 2026, que dispõe sobre:

I – Aprovação da inclusão das emendas parlamentares estaduais e federais relacionadas na referida Resolução, no sistema DIGISUS, para alteração da Programação Anual de Saúde – PAS 2026, contemplando os respectivos objetos, valores e origens dos recursos, conforme relação constante da Resolução CMS nº 005/2026, que integra o presente Termo para todos os efeitos.

Art. 2º Fica homologada a Resolução CMS nº 006/2026, aprovada em reunião ordinária realizada em 28 de outubro de 2026, que dispõe sobre as seguintes matérias:

I – Aprovação do resultado da eleição para Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava, com a eleição de Adilson Morais Freitas, empossado no cargo de Presidente após sua posse como membro deste Conselho;

II – Aprovação da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2026 e do respectivo Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – 2º RDQA/2026;

Assinado por 1 pessoa: MARISA PINHEIRO ALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D5CB-2B29-B07A-1CA2 e informe o código D5CB-2B29-B07A-1CA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200 E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

III – Aprovação da composição da nova Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava, para o Biênio 2026-2027, constituída pelos seguintes membros:

- Presidente: Adilson Morais Freitas;
- Vice-Presidente: Cláudio Henrique Bichuette;
- Primeira Secretária: Viviane Cristina do Valle Cirilo;
- Segunda Secretária: Thais de Souza.

Art. 3º Determina-se a publicação do presente Termo de Homologação, juntamente com as Resoluções CMS nº 005/2026 e nº 006/2026, no Diário Oficial do Município, para que produzam seus efeitos legais.

Art. 4º Este Termo de Homologação entra em vigor na data de sua assinatura, observada a publicação oficial das respectivas Resoluções.

Igarapava – SP, 05 de novembro de 2026.

Marisa Pinheiro Alves Ferreira
Diretora
Departamento Municipal de Saúde de Igarapava

Assinado por 1 pessoa: MARISA PINHEIRO ALVES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D5CB-2B29-B07A-1CA2 e informe o código D5CB-2B29-B07A-1CA2

Conselho Municipal de Saúde de Igarapava
Av. Francisco Batista de Souza, n. 722
Vila Gomes

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2026

Dispõe sobre a aprovação das matérias apreciadas pelo Conselho Municipal de Saúde – Biênio 2026-2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2026, às 16 horas, na Sede do Conselho Municipal de Saúde, com a presença de seus membros, Conselho Municipal de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, por deliberação do plenário e unanimidade, a seguinte matéria:

I – Inclusão das emendas parlamentares, abaixo relacionadas no sistema DIGISUS, para alteração da Programação Anual de Saúde 2026,

CÓDIGO/NÚMERO DA EMENDA	TIPO EMENDA	PARLAMENTAR/PARTIDO	OBJETO	VALOR	ORIGEM DO RECURSO
202.607.582.213	Custeio	Rafael Silva/Partido Social Democrático	Medicamentos para a Farmacia Municipal	R$ 150.000,00	ESTADUAL
202.603.381.309	Custeio	Dirceu Dalben/Cidadania	Material de Enfermagem	R$ 100.000,00	ESTADUAL
202.627.480.009	Custeio	Guilherme Cortez/Partido Socialismo E Liberdade	Material de Odontologia	R$ 100.000,00	ESTADUAL
202.601.379.850	Custeio	Barros Munhoz/Partido Da Social Democracia Brasileira	Medicamentos para a Farmacia Municipal	R$ 100.000,00	ESTADUAL
202.513.774.162	Custeio	Marcos Pereira	Pagamento de Consultas Especializadas	R$ 500.000,00	ESTADUAL
202.532.074.233	Custeio	Guilherme Boulus	Custeio - Exames e Terapias	R$ 250.000,00	ESTADUAL
36000743341202600	CUSTEIO MAC EMENDA	LUIZ PHELLIPE DE ORLEANS BRAGANÇA	PLANO OPERATIVO SANTA CASA	R$ 100.000,00	FEDERAL
36000743824202600	CUSTEIO PAP EMENDA	FAUSTO PINATO	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DAS UBS	R$ 100.000,00	FEDERAL

Conselho Municipal de Saúde de Igarapava
Av. Francisco Batista de Souza, n. 722
Vila Gomes

CÓDIGO/NÚMERO DA EMENDA	TIPO EMENDA	PARLAMENTAR/PARTIDO	OBJETO	VALOR	ORIGEM DO RECURSO
36000743839202600	CUSTEIO PAP EMENDA	GUILHERME DERRITE	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HIPERTENSOS E DIABETES	R$ 100.000,00	FEDERAL
36000744159202600	CUSTEIO PAP EMENDA	NILTON TATTO	AQUISIÇÃO DE IMPLANON	R$ 100.000,00	FEDERAL
36000744204202600	CUSTEIO PAP EMENDA	NILTON TATTO	SESSÕES DE FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA EMULT	R$ 200.000,00	FEDERAL
36000744332202600	CUSTEIO PAP EMENDA	NILTON TATTO	MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ENFERMAGEM, FRALDAS, MATERIAL ODONTOL	R$ 500.000,00	FEDERAL
36000744203202600	CUSTEIO PAP EMENDA	NILTON TATTO	MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ENFERMAGEM, FRALDAS, MATERIAL ODONTOL	R$ 200.000,00	FEDERAL
36000798991202600	CUSTEIO MAC EMENDA	MARCOS PEREIRA	PLANO OPERATIVO SANTA CASA	R$ 272.000,00	FEDERAL
11370203000126000	CUSTEIO MAC EMENDA	MARCOS PEREIRA	02 CARROS MEHOR EM CASA	R$ 195.032,00	FEDERAL
11370203000126000	CUSTEIO MAC EMENDA	MARCOS PEREIRA	1 veículo de passeio; 1 computador; 1 balcão de atendimento; 1 mesa para computador; 1 cadeira; 2 aparelhos de ar-condicionado.	R$ 111.079,00	FEDERAL
36000815411202600	CUSTEIO MAC EMENDA	MARA GABRILE	30% OCI e 70% de Especialidades medicas	R$ 200.000,00	FEDERAL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava, 13 de outubro de 2026.

Lívia Ribeiro Loureiro
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Igarapava

Conselho Municipal de Saúde de Igarapava
Av. Francisco Batista de Souza, n. 722
Vila Gomes

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 006/2026

Dispõe sobre a aprovação das matérias apreciadas pelo Conselho Municipal de Saúde – Biênio 2026-2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2026, com a presença de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas, por deliberação do plenário, as seguintes matérias:

I – Resultado da eleição para Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava, com a eleição de Adilson Morais Freitas, empossado no cargo de Presidente após sua posse como membro deste Conselho;

II – Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2026 e respectivo Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – 2º RDQA/2026;

III – Composição da nova Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava, para o Biênio 2026-2027, constituída pelos seguintes membros:

- **Presidente:** Adilson Morais Freitas;
- **Vice-Presidente:** Cláudio Henrique Bichuette;
- **Primeira Secretária:** Viviane Cristina do Valle Cirilo;
- **Segunda Secretária:** Thais de Souza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava, 03 de novembro de 2026.

ADILSON MORAIS FREITAS
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Igarapava

Conselho Municipal de Saúde de Igarapava
Av. Francisco Batista de Souza, n. 722
Vila Gomes

Igarapava, 15 de outubro de 2026.

Ofício nº 005/2026 - CMS

Ilma. Sra.
Marisa Pinheiro Alves Ferreira
Diretora
Departamento Municipal de Saúde de Igarapava

Assunto: Solicitação de Homologação e Publicação da Resolução CMS nº 005/2026

Ilma. Sra. Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Resolução CMS nº 005/2026, aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava, realizada em 30 de setembro de 2026, para fins de homologação e posterior publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposto em seu Art. 2º.

Segue anexo a referida resolução.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Livia Ribeiro Loureiro
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Igarapava

Conselho Municipal de Saúde de Igarapava
Av. Francisco Batista de Souza, n. 722
Vila Gomes

Igarapava, 03 de novembro de 2026.

Ofício nº 006/2026 - CMS

Ilma. Sra.
Marisa Pinheiro Alves Ferreira
Diretora
Departamento Municipal de Saúde de Igarapava
Assunto: Solicitação de Homologação e Publicação da Resolução CMS nº 006/2026

Ilma. Sra. Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Resolução CMS nº 006/2026, aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava, realizada em 28 de outubro de 2026, para fins de homologação e posterior publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposto em seu Art. 2º.

A referida Resolução dispõe sobre aprovação por deliberação do plenário e unanimidade, a seguinte matéria:

I – Resultado da Eleição para novo presidente do Conselho Municipal de Saude dando posse a Adilson Morais Freitas em ato seguinte à sua posse como membro deste referido Conselho;

II – Aprovação da Prestação de Contas e RDQA do 2º Quadrimestre de 2026:

III – Formação da nova mesa diretora, sendo:

- Presidente: Adilson Morais Freitas
- Vice-presidente: Cláudio Henrique Bichuette
- Primeira Secretária: Viviane Cristina do Valle Cirilo
- Segunda Secretária: Thais de Souza

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Adilson Morais Freitas
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Igarapava

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1653 | Página 15 de 15

Atos de Pessoal

Férias

PORTARIA Nº 407 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR MARCELO AUGUSTO FRANCISCO DE OLIVEIRA.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ÍTEM	NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
01	MARCELO AUGUSTO FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGENTE DE CAMPO	13.02.2025 á 12.02.2026

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 05.11.2026 com término em 04.12.2026, devendo retornar ao trabalho na data subseqüente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA – SP, 05 de Novembro de e 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

DARC APARECIDA COSTA

Diretora Departamento Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 408 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA VALERIA CRISTIANE DA SILVA

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, cujo o período de gozo será de 15 dias.

ÍTEM	NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
01	VALERIA CRISTIANE DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO	01.04.2024 á 31.03.2025

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 05.11.2026 com término em 19.11.2026, devendo retornar ao trabalho na data subseqüente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA – SP, 05 de Novembro de e 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

DARC APARECIDA COSTA

Diretora Departamento Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 409 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO E GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA ROSELI SEVERINO

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, cujo o período de gozo será de 15 dias.

ÍTEM	NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
01	ROSELI SEVERINO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	24.06.2023 á 23.06.2024

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 05.11.2026 com término em 19.11.2026, devendo retornar ao trabalho na data subseqüente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA – SP, 05 de Novembro de e 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

DARC APARECIDA COSTA

Diretora Departamento Recursos Humanos

.....